**PROJETO DE LEI Nº \_\_/2019**

***“Concede reajuste de vencimentos para adequação ao piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 e dá outras providências.”***

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado para R$ 1.250,00, a partir de 1º de janeiro de 2019, o vencimento base dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

**Art. 2°.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 3°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Cajuru, 17 de maio de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação, cujo objetivo é *“Concede reajuste de vencimentos para adequação ao piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 e dá outras providências.”*

Considerando o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública, bem como o princípio da produtividade e nos termos da Lei federal nº 11.350/2006, encaminha-se o presente projeto de lei aos nobres Vereadores com vistas a valorizar os Agentes de Comabate às endemias e Agentes Comunitários de Saúde e dessarte, estimulá-los no desempenho de suas funções, proporcionando-lhes um almejado reajuste.

De acordo com a Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018, é essencial e obrigatória a presença de agentes comunitários de saúde nos programas ligados à saúde da família, e de agentes de combate às endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ademais, ressalta-se que a jornada de trabalho de 40 horas semanais exigida para garantia do piso salarial será integralmente dedicada às ações e aos tais serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas.

Relevante evidenciar que o projeto apresentado atende a todos os requisitos de ordem jurídica, estando dentro dos limites orçamentários da Fazenda Municipal.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru, 17 de maio de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**